

CONSEMMA

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 26

DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Regulamenta as ligações de esgoto no Município de Londrina.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 64, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.806, de 10 de outubro de 2001, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e:

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecem controle sobre o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e que no capítulo VI artigo 70 define como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331 de 23 de novembro de 2001 que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle de ações dos serviços de saúde do Estado do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.711 de 23 de maio de 2002;

Considerando a Lei Municipal nº 8.472 de 23 de julho de 2001, que estabelece critérios para a ligação de esgoto em imóvel com diferença de cota altimétrica;

Considerando o grande problema ambiental decorrente da falta de ligação de esgoto em locais servidos por rede coletora, e pela instalação de ligações incorretas que venham impactar corpos

hídricos superficiais e/ou subterrâneos em nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Rede Coletora de Esgoto - É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos destinados ao esgotamento sanitário.

II - Cota Altimétrica - É altitude de um terreno.

III - Sistema de Esgotamento Sanitário - É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinados ao esgotamento sanitário.

IV - Imóvel Lindeiro - É o imóvel vizinho.

Art. 2º Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização das autoridades sanitária e ambiental competentes, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública e segurança.

Art. 3º Todas as edificações ficam obrigadas a efetuar a ligação à rede coletora de esgoto, nos locais onde a rede estiver disponibilizada e em operação.

Art. 4º A ligação de esgoto será autorizada mediante solicitação à instituição competente.

Parágrafo único. O sistema de destinação de esgoto existente anteriormente, seja fossa, sumidouro ou outro, será desativado a partir da ligação da rede coletora de esgoto, devendo o proprietário proceder ao esgotamento, à desinfecção, ao aterramento e ao fechamento do sistema desativado.

Art. 5º Não será permitida a ligação da rede de esgoto sanitário de uma edificação na rede de galeria de águas pluviais e, da mesma forma, não será permitida a ligação de rede de água pluvial em rede coletora de esgoto.

Art. 6º O proprietário de imóvel lindeiro de cota altimétrica inferior é obrigado a permitir a passagem das tubulações do ramal de ligação de esgoto captado de edificações construída em imóvel lindeiro de cota altimétrica superior.

Parágrafo 1º. A aplicação do disposto no caput deste artigo deverá ocorrer depois de exauridas todas as alternativas técnicas de escoamento do esgoto por gravidade e também de negociação direta entre as partes;

Parágrafo 2º. Caberá ao Município manter em seu cadastro, por meio da Secretaria de Obras, as informações sobre a localização, a profundidade, os diâmetros e o material da tubulação instalada no imóvel limdeiro de cota altimétrica inferior bem como planta georreferenciada do local.

Art. 7º As multas e sansões decorrentes do não cumprimento desta Resolução serão aplicadas segundo os critérios da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514/08 e Lei Municipal 4.607/90 e demais aplicáveis, conforme a gravidade, área de influência e do prejuízo causado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de janeiro de 2010. Fernando João Rodrigues Barros - Presidente do Consemma.

Publicado no Jornal Oficial nº 1207 Pág. 24 Quarta-feira, 27 de janeiro de 2010
